

**CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS  
DO EXÉRCITO, DE CURITIBA**



**Regulamento  
da Colônia de Férias**

**- 2016 -**

## SUMÁRIO

TÍTULO I	
Da Finalidade e Localização .....	3
CAPÍTULO I	
Do Regulamento .....	3
SEÇÃO I	
Da Taxa de Ocupação .....	3
SEÇÃO II	
Da Ocupação e Desocupação .....	4
SEÇÃO III	
Do Mobiliário .....	4
SEÇÃO IV	
Da Responsabilidade e Restrições .....	5
SEÇÃO V	
Da Disciplina .....	5
SEÇÃO VI	
Do Estacionamento .....	5
CAPÍTULO II	
Do Período de Alta Temporada .....	6
SEÇÃO I	
Das Inscrições .....	6
SEÇÃO II	
Do Julgamento e Distribuição dos Apartamentos .....	6
CAPÍTULO III	
Do Período em Feriados Prolongados .....	8
CAPÍTULO IV	
Do Período Fora da Temporada .....	9
CAPÍTULO V	
Do Camping .....	9
TÍTULO II	
Das Disposições Gerais .....	10

# TÍTULO I

## DA FINALIDADE E LOCALIZAÇÃO

**Art. 1º** A Colônia de Férias do Clube dos Subtenentes e Sargentos do Exército, de Curitiba destina-se ao lazer e descanso de seus associados e dependentes.

**Art. 2º** A Sede da Colônia de Férias está situada na Alameda São João nº 82 – Balneário Canoas – município de Pontal do Paraná-PR.

### CAPÍTULO I

#### DO REGULAMENTO

**Art. 3º** Este Regulamento tem por finalidade regulamentar a utilização dos Apartamentos e Área de Camping da Colônia de Férias de Canoas.

Parágrafo único. Os apartamentos e a área de camping, dividida em lotes, são designados por números.

**Art. 4º** Na Colônia de Férias a Diretoria dispõe para seu uso exclusivo, seus dependentes e eventuais convidados, do Apartamento nº 11, ficando isenta do recolhimento da taxa devida.

Parágrafo único. Os convidados de diretores pagarão a taxa correspondente.

**Art. 5º** As ocupações serão distinguidas em três períodos:

- I – Período da Alta Temporada;
- II – Período de Feriados Prolongados;
- III – Período Fora de Temporada

### SEÇÃO I

#### DA TAXA DE OCUPAÇÃO

**Art. 6.** O valor da diária da taxa de ocupação dos apartamentos e área de camping será fixada anualmente pelo Órgão Diretor e aprovada pelo Conselho Deliberativo, tendo valores diferentes para o período de Alta Temporada e dos demais períodos.

§ 1º Não serão cobradas taxas daqueles dependentes cadastrados no Clube, conforme descrito no Estatuto, e dentro do limite de 06 (seis) ocupantes.

§ 2º Os convidados parentes (pais, sogros, filhos e irmãos) e associados pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

§ 3º Os convidados que excederem a 06 (seis) pagarão taxa integral, mesmo que enquadrados nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º Convidados eventuais que surgirem durante o período de ocupação deverão ser autorizados pelo Diretor da Colônia de Férias e comunicação à Secretaria do Clube e, neste caso, a taxa poderá ser recolhida na Tesouraria ou diretamente ao zelador da Colônia.

## **SEÇÃO II DA OCUPAÇÃO E DESOCUPAÇÃO**

**Art. 7º** A Ordem de Ocupação é o documento que dará ao associado o direito de adentrar ao imóvel ou ao lote da área de camping contemplado.

§ 1º A Ordem de Ocupação só poderá ser retirada pelo associado titular ou o seu Cônjuge ou por seu procurador.

§ 2º Na Ordem de Ocupação deverão constar o nome dos dependentes e/ou convidados, com a idade e grau de parentesco e placa do (s) veículo (s).

§ 3º A Ordem de Ocupação será entregue ao zelador da Colônia por ocasião da chegada e todos os ocupantes associados constantes da Ordem deverão apresentar suas respectivas Carteiras de Associado. Os não associados apresentarão a Carteira de Identidade.

**Art. 8º** A ocupação do imóvel não poderá ser feita por dependentes menores ou por convidados.

**Art. 9º** O limite máximo de ocupantes em apartamento é de 10 (dez) pessoas, sendo de responsabilidade do associado providenciar o material necessário aos que excederem a seis.

**Art. 10.** Não será permitida a ocupação do apartamento ou área de camping no período compreendido entre 22:00 horas e 06:00 horas, a não ser em casos excepcionais e com conhecimento prévio do zelador da Colônia.

**Art. 11.** Por ocasião da ocupação e desocupação do apartamento, o associado deverá conferir, junto com o zelador e de acordo com a Relação, o material de uso permanente no imóvel.

**Art. 12.** Por ocasião da desocupação do imóvel e/ou área de camping é da obrigação do ocupante entregá-lo limpo e em condições higiênicas de nova ocupação.

## **SEÇÃO III DO MOBILIÁRIO**

**Art. 13.** Os apartamentos são mobiliados para 06 (seis) pessoas.

§ 1º Os apartamentos não dispõem de roupa de cama, mesa e banho.

§ 2º O Clube não aumentará o mobiliário já existente em cada imóvel e constante da Relação de Material, independente do número de ocupantes.

§ 3º O associado deverá indenizar pelo valor da Relação de Material, através do zelador, todo material porventura extraviado, quebrado ou danificado.

## **SEÇÃO IV DA RESPONSABILIDADE E RESTRIÇÕES**

**Art. 14.** O associado titular é responsável pela orientação aos seus dependentes e/ou, para uso correto das instalações e por tudo o que possa ocorrer com eles, não cabendo aos convidados relacionados direitos ou reclamações convidados.

§ 1º Cada associado, dependente, convidado ou visitante deverá estar ciente das normas de civilidade, convivência social e respeito entre todos os ocupantes da Colônia de Férias.

§ 2º Os menores de idade deverão estar sempre, em qualquer lugar da Colônia, sob a supervisão de seus responsáveis.

§ 3º O associado poderá fazer-se acompanhar de animal de pequeno porte, obedecendo as Normas constantes do Anexo I deste Regulamento.

**Art. 15.** É terminante proibido:

I – a retirada de qualquer material das dependências da Colônia, mesmo que seja para uso nas imediações;

II – permitir a permanência no apartamento ou área de camping de convidado não autorizado;

III – usar janelas, sacadas e muros para secagem de roupa;

IV – lavar cadeiras, mesas, guardassol, tapetes, carros, redes ou outros objetos;

V – uso de equipamentos de som, rádio, ou TV em volume que atrapalhe o descanso dos demais ocupantes da Colônia;

VI – lavagem de carro ou carreta.

Parágrafo único. Na área de jogos, as crianças só poderão brincar na mesa de ping-pong e pebolim.

## **SEÇÃO V DA DISCIPLINA**

**Art. 16.** Os portões de entrada da Colônia deverão estar permanentemente fechados, sendo o Zelador o único responsável pela sua abertura, para entrada e saída de associados.

Parágrafo único. Deverá ser observado silêncio no período das 23:00 horas e 06:00 horas, em todas as dependências da Colônia de Férias.

## **SEÇÃO VI DO ESTACIONAMENTO**

**Art. 18.** Os veículos e trailers deverão ficar estacionados em local para isso destinado.

§ 1º O associado titular poderá estacionar um veículo no interior da Colônia.

§ 2º O veículo de dependente e/ou associado ficará estacionado na área externa do Clube, podendo ficar no interior se houver vaga disponível, dando-se sempre prioridade ao veículo do associado.

**Art. 19.** Os veículos estacionados no interior da Colônia deverão portar no parabrisa o respectivo Cartão de Identificação recebido do zelador por ocasião da ocupação do apartamento ou da área de camping e devendo entregar esse Cartão por ocasião da desocupação.

Parágrafo único. A perda ou extravio do Cartão de Identificação implicará:

I – não adentrar à Colônia;

II – indenização do Cartão pelo valor a ser fixado pelo Órgão Diretor.

## **CAPÍTULO II DO PERÍODO DE ALTA TEMPORADA**

**Art. 20.** A Alta Temporada terá início na segunda quinzena do mês de dezembro do ano em curso e o término na primeira semana após o carnaval.

§ 1º O Órgão Diretor fixará anualmente o início e o término da temporada e os períodos de veraneio.

§ 2º O Órgão Diretor estabelecerá os valores das taxas para os períodos de veraneio e os valores das diárias para os convidados e/ou visitantes, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 21.** A duração de cada período é de 06 (seis) dias para uso dos apartamentos e de 15 (quinze) dias para uso na área de camping, começando às 14:00 horas, sendo as datas ajustadas ao calendário vigente e divulgadas através do Boletim Informativo e o término conforme § 1º do art. 20.

Parágrafo único. Entre a data de entrega do imóvel e a ocupação, haverá um intervalo de 24 horas que será utilizado para limpeza e conservação do apartamento, não podendo ser ocupado, salvo casos excepcionais autorizados pelo Diretor da Colônia.

**Art. 22.** Poderão participar do veraneio o associado e seus dependentes quite com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos.

## **SEÇÃO I DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 23.** As inscrições poderão ser feitas na Sede Social, Sede Recreativa do Boqueirão ou pela internet (e-mail: [secretaria.social@subtenentescuritiba.com.br](mailto:secretaria.social@subtenentescuritiba.com.br)) ou pelo correio, neste caso não se responsabilizando por eventual atraso.

Parágrafo único. O formulário de inscrição está disponível no site do Clube. ([www.subtenentescuritiba.com.br](http://www.subtenentescuritiba.com.br))

**Art. 24.** As inscrições iniciam-se a partir de 1º de outubro e encerrar-se-ão, impreterivelmente, no último dia útil dos meses de outubro, novembro, dezembro e janeiro, de acordo com os períodos relativos a esses meses.

## **SEÇÃO II**

### **DO JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS APARTAMENTOS**

**Art. 25.** O julgamento das inscrições será feito pelo Diretor da Colônia, às 19:00 horas, do 3º dia útil após o encerramento das inscrições referentes ao período, sendo facultado aos pretendentes e demais associados assistirem ao mesmo.

**Art. 26.** A distribuição dos apartamentos aos associados inscritos terá como critério básico àqueles que há mais tempo não se utiliza da Colônia de Férias em período de veraneio.

§ 1º O tempo de não utilização é compreendido entre a data de inclusão no quadro associativo do Clube e a data de encerramento das inscrições do período compreendido.

§ 2º Ao associado readmitido ou reincluído aplica-se o disposto no § 1º acima, desprezando-se os tempos anteriores, desde que não tenha acertado seus débitos com a Tesouraria.

§ 3º Em caso de igualdade de condições, será contemplado o associado que estiver há mais tempo no quadro associativo e, se ainda persistir a igualdade será usado o processo de sorteio.

**Art. 27.** Uma vez conhecida a ordem de merecimento e procedido a eventuais desempates, os pretendentes serão relacionados por rigorosa ordem de cotação decrescente, iniciando-se pelo associado melhor cotado e respeitando-se as prioridades de ocupação dos apartamentos e períodos escolhidos pelo associado e constantes da Ficha de Inscrição.

Parágrafo único. O associado que citar uma única opção, tanto do período quanto do apartamento, e não puder ser atendido em virtude sua cotação, será automaticamente desclassificado e só poderá ser contemplado em caso de desistência dentro da sua opção.

**Art. 28.** Os associados inscritos deverão entrar em contato com a Secretaria do Clube - Sede Social – para saber se foram contemplados ou não.

Parágrafo único. A Secretaria da Sede Social deverá enviar comunicação aos associados que tenham endereço eletrônico para informar-lhes do resultado do julgamento.

**Art. 29.** Os associados contemplados deverão efetuar o pagamento das taxas, conforme calendário e tabela de preços estipulados pelo Órgão Diretor.

**Art. 30.** Os associados que não regularizarem sua situação de pagamento, até a data fixada no calendário estipulado, perderão o direito à ocupação.

**Art. 31.** As vagas não preenchidas por desistências ou por não cumprimento do presente Regulamento, serão destinadas ao associado imediatamente melhor cotado.

**Art. 32.** Os associados inscritos e não contemplados deverão contatar com a Secretaria do Clube – Sede Social – na semana seguinte ao último dia estipulado para a retirada da Ordem de Ocupação por aqueles inicialmente contemplados, a fim de obter informações sobre sua possível contemplação, quer por motivo de desistência, quer pela não retirada da Ordem de Ocupação do Associado anteriormente contemplado.

Parágrafo único. A Secretaria deverá comunicar ao associado que tenha endereço eletrônico sua nova contemplação.

**Art. 33.** Os associados não contemplados no período inicialmente escolhido poderão inscrever-se para outros períodos, além de permanecerem como “reservas” para o caso de desistências.

Parágrafo único. Os associados “reservas” contemplados por desistências ou pela não retirada da Ordem de Ocupação, tornam automaticamente invalidadas suas inscrições para outros períodos.

**Art. 34.** Não é permitido aos associados contemplados cederem seu período para outro, sob qualquer pretexto, mesmo que não o utilize integralmente.

**Art. 35.** O associado poderá desistir do período de veraneio para o qual foi contemplado, até 10 (dez) dias antes do início do mesmo, sendo considerado não contemplado para efeito de inscrição a outros períodos, sendo, neste caso, ressarcido da importância paga, com cobrança de 20% (vinte por cento) sobre o valor pago, para cobrir despesas administrativas.

Parágrafo único. Caso a comunicação seja feita em prazo menor que 10 (dez) dias, a restituição ficará condicionada a nova ocupação.

### **CAPÍTULO III DO PERÍODO EM FERIADOS PROLONGADOS**

**Art. 36.** A inscrição para uso dos apartamentos e área de camping, para Feriados Prolongados, far-se-á 15 (quinze) dias antes da data considerada e divulgada pela Secretaria da Sede Social do Clube, assim destinados:

- I – do 1<sup>o</sup> ao 6<sup>o</sup> dia: inscrição dos interessados;
- II – no 7<sup>o</sup> dia: organização das Fichas de Inscrição;
- III – no 8<sup>o</sup> dia: sorteio dos números de inscrição;
- IV – do 9<sup>o</sup> ao 15<sup>o</sup> dia: conhecimento e retirada da Ordem de Ocupação.

**Art. 37.** Os interessados fazem a inscrição e colocam as prioridades para ocupação de apartamentos ou área de camping.

§ 1<sup>o</sup> Por ocasião da inscrição o pretendente receberá um número com o qual concorrerá ao sorteio.

§ 2<sup>o</sup> A ordem de sorteio implicará também na prioridade de escolha feita por ocasião da inscrição.

**Art. 38.** Os interessados poderão estar presentes, se o desejarem, por ocasião do sorteio, que será realizado na Sede Social, com data e hora pré determinadas pelo Diretor da Colônia de Férias.

Parágrafo único. Àquele que não estiver na sessão de sorteio não caberá qualquer reclamação e ser-lhe-á designado o apartamento ou área de camping que não necessariamente os de sua opção constantes da Ficha de Inscrição.

**Art. 39.** Terão prioridade para sorteio os associados que nunca utilizaram a Colônia em Feriados Prolongados;



**Art. 40.** Os números de inscrição serão colocados dentro de urnas, obedecendo os seguintes critérios:

I – urna 1: associados que nunca fizeram uso da Colônia em feriados prolongados;

II – urna 2: associados que fizeram uso a mais tempo.

**Art. 41.** Serão sorteados 05 (cinco) números a mais das vagas previstas para preencher possíveis desistências.

#### **CAPÍTULO IV DO PERÍODO FORA DA TEMPORADA**

**Art. 42.** Entende-se como Período Fora da Temporada o período compreendido entre a 2ª Quinzena de Março e a 1ª quinzena de Dezembro, excluídos os Períodos de Feriados Prolongados.

**Art. 43.** O associado que desejar continuar a ocupar as instalações após o vencimento do período e havendo vaga, deverá, juntamente com o zelador, ligar-se com a Secretaria da Sede Social ou, na impossibilidade, com a Secretaria da Sede Recreativa do Boqueirão, solicitando autorização para sua permanência, efetuando o pagamento das diárias correspondentes ao mesmo.

#### **CAPÍTULO V DO CAMPING**

**Art. 44.** Ao Clube compete:

I – recepcionar o campista, através do zelador, e com este fiscalizar a ocupação e a liberação da área a ser ocupada;

II – realizar a limpeza e coleta do lixo na área comum;

III – manter em condições de funcionamento as instalações elétricas e hidráulicas da área comum;

IV – identificar, com uma pulseira, os ocupantes do camping.

**Art. 45.** É direito do associado:

I – instalação de uma barraca por lote, podendo no período de Alta Temporada a instalação de mais uma barraca pequena;

II – uso de 03 (três) lâmpadas de 60w por barraca e uma lâmpada de 60w se houver mais uma barraca pequena.

III – fazer uso, se o desejar de: liquidificador, rádio, barbeador elétrico, um televisor e um ventilador;

IV – estacionar uma carreta na área do lote que lhe foi destinado, o carro entretanto deverá ficar na área comum de estacionamento.

Parágrafo único. Não será permitida a instalação de barraca por não associado ou convidado.

**Art. 46.** É dever do associado:

- I – manter as dependências de sua área sempre limpas;
- II – zelar pelas instalações do camping;
- III – fazer uso racional de água e energia elétrica;
- IV – acondicionar o lixo em embalagem adequada e colocá-lo em local apropriado;
- V – portar a pulseira de identificação recebida do zelador.

**Art. 47.** Para a área de camping, durante o período de Alta Temporada e nos demais períodos, serão obedecidos os mesmos dispositivos descritos para ocupação dos apartamentos, naquilo que couber.

## **TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 48.** O associado titular é o responsável pelos atos de seus dependentes e convidados, cabendo-lhe responder perante a Diretoria por qualquer ato que venha prejudicar o Clube ou a terceiros.

**Art. 49.** Os ocupantes dos apartamentos ou área de camping deverão acondicionar o lixo em sacos plásticos próprios e colocá-los no lugar apropriado.

**Art. 50.** A área de recreação e as churrasqueiras poderão ser utilizadas pelos ocupantes dos apartamentos e do camping.

Parágrafo único. É da obrigação de quem fez uso da churrasqueira entregá-la limpa.

**Art. 51.** A limpeza de pescados deverá ser feita no local para isso destinado.

**Art. 52.** Os problemas e sugestões deverão ser inicialmente encaminhados ao zelador e se este não puder resolvê-los será então levado ao conhecimento do Diretor da Colônia.

**Art. 53.** O Diretor presente na Colônia responde pela Diretoria para dar solução a pequenos problemas.

Parágrafo único. Problemas mais graves deverão ser levados ao conhecimento do Diretor da Colônia de Férias e ao Presidente do Clube.

**Art. 54.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Diretor.

**Art. 55.** Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Órgão Diretor e poderá, de acordo com a necessidade, ser substituído, alterado ou modificado, tornando sem efeito disposições anteriormente aprovadas.

Curitiba, PR, 29 de novembro de 2016

José Gonçalves  
Presidente do CSSEx-Curitiba

Carlos Lopes Terra  
Diretor da Colônia de Férias

## ANEXO I

### **NORMAS PARA ENTRADA E PERMANÊNCIA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NA COLÔNIA DE FÉRIAS DE CANOAS**

**Art. 1º** Estas Normas têm por finalidade normatizar o § 3º do Art. 14 do Regulamento da Colônia de Férias de Canoas.

**Art. 2º** Será permitida a entrada e permanência de animais domésticos na Colônia de Férias apenas nos apartamentos 02, 04 e 06 e na área de camping desde que respeitadas as seguintes condições:

I – a permissão se restringe a entrada de animais domésticos de pequeno porte, ficando expressamente proibida a entrada de animais de médio e/ou grande porte;

II – o associado deverá providenciar as acomodações para seu animal, tais como: casa do cachorro, cesto com almofada, cercado, gaiola, etc.;

III – fica proibida a circulação de animais soltos em áreas externas aos apartamentos e na área de camping;

IV – o associado deverá conduzir o seu animal, com guia, para fazer suas necessidades e providenciar a coleta dos dejetos e o seu descarte em embalagem adequada, no lixo;

V – excepcionalmente, se o animal fizer suas necessidades no interior do apartamento, o associado deverá imediatamente realizar a limpeza utilizando água sanitária ou similar. Contudo, tal fato não pode se tornar rotina;

VI – não é permitido o uso de sofás e camas da Colônia pelos animais;

VII – o animal, gato ou cachorro, deverá estar com a vacina atualizado e portar plaqueta ou documento de identificação da regularidade de sua condição.

VIII - o animal não poderá ficar sozinho ou abandonado dentro do apartamento ou barraca, causando barulho/latido que possa incomodar os demais usuários da Colônia;

IX – qualquer avaria ou ocorrência causada pelo animal será de inteira responsabilidade de seu proprietário, ficando o mesmo sujeito às sanções cabíveis.

**Art. 3º** O associado que deixar de cumprir estas Normas ficará sujeito às sanções que poderão ser advertência, proibição da entrada de animais domésticos ou outras conforme a gravidade da ocorrência;

**Art. 4º** É de capital importância o bom senso, o espírito de camaradagem, companheirismo e compreensão de todos para que um convívio harmonioso entre os ocupantes da Colônia com seu animal e os demais usuários que não tenham animal.

Curitiba, PR. 29 de novembro de 2016

José Gonçalves  
Presidente do CSSEx-Curitiba

Carlos Lopes Terra  
Diretor da Colônia de Férias